

CONTRATO

PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO A ENCERRAMENTOS DE PROJETOS INSERIDOS NO SISTEMA DE APOIO ÀS AÇÕES COLETIVAS

Entre:

A **Autoridade de Gestão do Programa Operacional Fatores de Competitividade**, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE, com sede em Lisboa, no Edifício EXPO 98, Avenida D. João II, Lote 1.07.2.1, 3º Piso, 1998-014 Lisboa, neste ato representada por Dra. Maria Isabel Sanches Matalonga y Planas, portadora do cartão de cidadão n.º 02065845, na qualidade de Vogal executiva da Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão do referido Programa, com poderes para o ato,

e

A **Introducenumber, Lda.**, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE, pessoa coletiva n.º 510959695, com o capital social de € 120,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede social na Praceta Eugénio de Castro, 9 - r/c, Dto., 2790-063 Carnaxide, neste ato representada por Dr. Daniel Carlos Soares da Conceição, portador do cartão de cidadão n.º 10080148, na qualidade de seu gerente, com poderes para o ato,

É celebrado o presente Contrato, adjudicado por deliberação de 25 de julho de 2014, da Comissão Diretiva do Programa Operacional Fatores de Competitividade, tomada no âmbito e a final do Procedimento por Ajuste Direto para fornecimento de serviços de apoio a encerramento de projetos inseridos no Sistema de Apoio às Ações Coletivas, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Art.º 1.º Objeto

Pelo presente contrato, a SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se perante a PRIMEIRA OUTORGANTE, a executar o fornecimento de serviços de dois técnicos, pelo período de seis meses, para apoio ao encerramento de projetos inseridos no Sistema de Apoio às Ações Coletivas, do programa Operacional Fatores de Competitividade, serviços a serem efetuados nas instalações da Autoridade de Gestão do programa, de acordo com o presente contrato, nos termos e nas condições previstas no Convite e Caderno de Encargos, bem como a proposta que a SEGUNDA OUTORGANTE apresentou a 10 de julho de 2014, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

Art.º 2.º
Duração do contrato

A relação contratual é de seis meses efetivos.

Art.º 3.º
Obrigações do adjudicatário

1 - O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Fornecer os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos constantes do caderno de encargos e da proposta;
- b) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens e serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato com a entidade adjudicante;
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens e dos serviços;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Manter sigilo e garantir confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Art.º 4.º
Obrigações da entidade adjudicante

Constitui obrigação da entidade adjudicante pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Art.º 5.º
Alterações ao contrato

- 1 - Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
- 3 - O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Art.º 6.º
Cessão da posição contratual

- 1 - Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia da PRIMEIRA OUTORGANTE.
- 2 - A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Art.º 7.º
Subcontratação

- 1 - O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2 - Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3 - Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços do contrato.

Art.º 8.º
Preço

O preço total que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 23.992,32 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Art.º 9.º
Condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, mensalmente, 1/6 do montante constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.
3. A forma e o processo de pagamento serão aqueles que resultam da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento de despesas da administração central, sendo o referido pagamento processado pelo IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., conforme disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 17 de janeiro, tendo em consideração o Decreto-Lei n.º 266/2012, de 28 de dezembro.
4. A faturação será emitida em nome de IAPMEI/COMPETE, com o NIPC 501373357 e endereçada à sede da PRIMEIRA OUTORGANTE, no Edifício EXPO 98, Avenida D. João II, Lote 1.07.2.1, 3º Piso, 1998-014 Lisboa.

Art.º 10.º
Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Art.º 11.º
Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Art.º 12.º
Conformidade dos serviços

O adjudicatário obriga-se a assegurar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato, em conformidade com o caderno de encargos e a proposta.

Art.º 13.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.

Art.º 14.º

Comunicações e notificações

1 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Autoridade de Gestão do Programa Operacional Fatores de Competitividade (POFC)
Edifício Expo 98
Av. D. João II, lote 1.07.2.1 - 3.º Piso
1998-014 Lisboa

Contacto: Dra. Maria José Caçador
Telefone 211 548 700
Fax 211 548 799
Email: mjc@compete-pofc.org

Artigo 15.º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, demais legislação complementar e a lei geral aplicável na circunstância, nacional e comunitária.

Artigo 16.º

Prevalência

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do art.º 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato o convite, caderno de encargos e a proposta do adjudicatário, em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 96.º do CCP.

2. Em caso de divergência entre os documentos, a prevalência é determinada de acordo com o disposto no n.º 5 e 6 do art.º 96.º do CCP

Artigo 17.º
Foro Competente

Para dirimir as questões emergentes da validade, interpretação, cumprimento e incumprimento do presente contrato, as partes estipulam como competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito e assinado em Lisboa, 1 de April de 2014, em dois exemplares de idêntico valor, ficando um na posse de cada Parte.

Pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Factores de Competitividade



Pela Introducenumber, Lda.


